



**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória 871, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir a regra que estabelece que os bônus criados pela MP em tela serão pagos com ônus ao INSS (art. 17 da MP 871/19).

Reconhecemos o direito à bonificação dos médicos trabalhadores do INSS, sem que isso importe em concordar com o cumprimento de maléficas metas que condicionam o recebimento desses bônus a "cortes de benefícios ou indeferimentos de direitos previdenciários". O que repudiamos é que as despesas com o pagamento desses bônus sejam retiradas dos (já desviados) recursos da Previdência Social.

De modo claro: esta emenda suprime o dispositivo que retira recursos da previdência social destinada aos aposentados, pensionistas e demais beneficiados (auxílios) para pagamento dos bônus então criados aos médicos peritos, uma vez que tais despesas são parte dos custos da manutenção da estrutura de pessoal da máquina administrativa.

Importante considerar que, na mesma MP, esses médicos





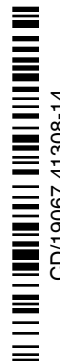
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

peritos sequer são funcionários públicos do INSS, mas sim do Ministério da Fazenda, de maneira que se trata desse Ministério arcar com uma parcela de sua folha de pagamento às expensas do INSS, em nova descaracterização dos recursos destinados à previdência social no âmbito da seguridade.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Áurea Carolina**  
**Deputada Federal**  
**PSOL/MG**



CD/19067.41308-14